



PROJETO DE LEI N DE 2020
(Deputado Alexandre Frota)

“Estabelece estabilidade de 1 (um) ano aos trabalhadores que contraíram a doença da Covid 19 em seus locais de trabalho ou em virtude dele..”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- Todos os trabalhadores que contraírem a doença da Covid 19 no seu ambiente de trabalho ou em virtude dele, terão estabilidade de emprego por um ano, após seu retorno à atividades laborais, independentemente se houve ou não redução de contrato de trabalho durante a pandemia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A doença da Covid 19 não tem como saber se foi contraída ou não no local de trabalho, no transporte público ou até mesmo em locais públicos que o trabalhador tem que frequentar em virtude de seu trabalho.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Portanto os trabalhadores que contraíram a doença do Covid 19, em virtude de seu trabalho e que foram afastados de suas atividades laborais, devem gozar de um período de estabilidade no seu retorno.

Não há como identificar o momento em que o trabalhador foi infectado, porém como a maioria das horas do dia ele passa a disposição de seu emprego ou em deslocamento para tanto, a maior possibilidade é que tenha adquirido no trabalho.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Brasília de dezembro de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 11/12/2020 09:28 - Mesa

PL n.5485/2020

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

